



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1.754 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

"Promove o contingenciamento de despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

JOSÉ MARIA ALVES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura em dar continuidade na promoção de medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até 30 de junho do corrente ano, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º. Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do SECRETÁRIO GERAL DO MUNICIPIO, após análise do Secretário municipal de Administração, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estarem previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os gastos com despesas cuja receita seja oriunda de convênio, ou aquelas vinculadas constitucionalmente às aplicações no ensino.

Art. 3º. As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução nas despesas de custeio e com material de consumo em geral, exceto os que forem essenciais e imprescindíveis para o andamento da Secretaria.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando à redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral,





Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema Gabinete do Prefeito

incluindo-se computadores, *internet*, telefone, energia elétrica e outros que demandem consumo de energia.

Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I - Fica suspensa toda e qualquer compra direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sendo que em caso de necessidade de compra de quaisquer bens de consumo, utensílios ou similares, deverá a requisição ser efetuada pelo Secretário titular da pasta, e encaminhada a Secretaria Municipal de Administração.

II - As Secretarias Municipais ficam incumbidas de proceder à revisão dos contratos, identificando aqueles que possam ser descontinuados ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratados, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

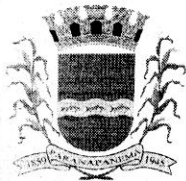
III - Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento ou atividades que envolvam despesas extras, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios, nas áreas da Educação, da Saúde, da Ação Social e do cumprimento de metas no âmbito do desenvolvimento turístico local e os constantes do calendário municipal de ventos, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

IV - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

V - As ligações interurbanas somente serão realizadas após a autorização do Secretário da respectiva pasta e preferencialmente dentro do horário de menor tarifação, devendo-se tanto quanto possível substituí-las por correspondências enviadas através de e-mail.

VI - A Secretaria Municipal da Administração providenciará o recolhimento dos aparelhos celulares disponibilizados aos servidores municipais, resguardados aqueles de uso do Chefe do Executivo, do Gabinete, dos Secretários Municipais e dos Chefes de Divisões, os quais deverão ser utilizados com parcimônia, em casos de estrita necessidade, exclusivamente quando a serviço da Prefeitura.

VII - As cópias de documentos deverão ser autorizadas pelo Secretário de cada pasta.



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema Gabinete do Prefeito

VIII - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, excetuadas subvenções a entidades já aprovadas através de lei específica.

IX - Os veículos pertencentes ao Município permanecerão no pátio da garagem municipal, quando não estão a serviço, sendo sua utilização proibida sem autorização do Secretário respectivo.

X - As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com autorização do Prefeito e Secretário respectivo.

XI - Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, com exceção do transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro centro se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo.

XII - As obras e serviços de Engenharia que estejam em andamento terão seus gastos revistos e sua continuação dependerá de autorização do Chefe do Executivo, exceto aquelas cujos recursos sejam objetos de Convênios.

Art. 5º. Para fins de realização de horas extraordinárias de que trata o art. 99 da Lei Complementar nº 457 de 29 de dezembro de 2017, consideram-se:

I - Serviços essenciais de saúde: aqueles devidamente solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, realizadas em caráter extraordinário, fora da jornada normal de trabalho e em evento específico.

II - Serviços de Limpeza Pública: os serviços de coleta de lixo, coleta de entulho, roçada e varrição de vias públicas, e demais serviços considerados essenciais, devidamente solicitados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente e expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo, realizadas em caráter extraordinário, fora da jornada normal de trabalho e em evento específico.

Parágrafo único. As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas e não autorizadas, não serão pagas sob nenhuma justificativa.

Art. 6º. As concessões de férias e licença prêmio, bem como todo e qualquer pagamento de pecúnia, deverão ser obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. A realização de concurso público, processo seletivo e admissão de pessoal nos quadros de servidores desta Prefeitura deverá ser obrigatoriamente autorizado pela Secretaria Municipal





Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
Gabinete do Prefeito

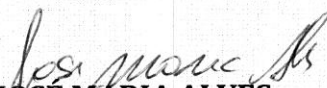
de Administração, a qual solicitará previamente à Divisão de Finanças e Contabilidade a realização de impacto orçamentário.

Art. 8º. Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.


Art. 9º. Estarão sujeitos a sanções administrativas, os gestores que não cumprirem as medidas administrativas temporárias de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas dispostas neste Decreto, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a pena a ser imposta, obedecido o devido processo legal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 30 de junho 2019, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 29 de janeiro de 2019.


JOSE MARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema,
na data supra.


WILSON BRISOLA FERREIRA
Secretário Geral do Município